

15.04 a 19.04.2023

Supremo Tribunal Federal (STF)

17/04 (quarta-feira), às 14h
(9ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5911

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CADIR/UNB

Amicus Curiae: NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – NUDEM

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM

Amicus Curiae: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR

Amicus Curiae: CLÍNICA JURÍDICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – CRAVINAS

Amicus Curiae: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS – CDH/UFPR

Amicus Curiae: GRUPO INTERDISCIPLINAR DE TRABALHO E ASSESSORIA PARA MULHERES – GRITAM

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO BRASIL LAICO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: SAÚDE E EDUCAÇÃO. ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA. EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DE HOMENS E MULHERES COM CAPACIDADE CIVIL PLENA E MAIORES DE VINTE E CINTO ANOS DE IDADE OU PELOS MENOS COM DOIS FILHOS VIVOS. CONSENTIMENTO EXPRESSO DE AMBOS OS CÔNJUGES COMO CONDIÇÃO PARA SUA REALIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, À LIBERDADE INDIVIDUAL, À AUTONOMIA PRIVADA DO INDIVÍDUO E AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO. LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. LEI Nº 9.263/96, ARTIGO 10, INCISO I E PARÁGRAFO 5º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, III; 5º, CAPUT; E 226, § 7º.

Saber se os dispositivos impugnados violam o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos à liberdade individual, à autonomia privada do indivíduo e ao planejamento reprodutivo.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1133118

Origem: SP

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR

Recorrente: MUNICÍPIO DE TUPA

Recorrido: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: SERVIDOR PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. NEPOTISMO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL DISPOSITIVO DE LEI DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP QUE EXCEPCIONAVA A PROIBIÇÃO DE NOMEAR PARENTES EM CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE INDEVIDA INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO; DE RISCO AO DIREITO DO MUNICÍPIO DE SE AUTO-ORGANIZAR POLITICAMENTE; E DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. LEI 4.627/2013, QUE ALTEROU A LEI 3.809/1999 DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP. SÚMULA VINCULANTE 13. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 2º; 18; 29; 30, I; 37, CAPUT; 39; E 139.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Saber se é inconstitucional a nomeação, para o exercício de cargo político, de familiares da autoridade nomeante, compreendidos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6792

Origem: DF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO ADVOGADAS E ADVOGADOS PÚBLICOS PARA A DEMOCRACIA – APD

Amicus Curiae: COLETIVO POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO TRANSFORMADOR

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO PROFISSÃO JORNALISTA – APJOR

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Amicus Curiae: INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. ATO ILÍCITO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO JUDICIAL "NO EMPREGO ABUSIVO DE AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS" E PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL COM O PROPÓSITO DE "IMPEDIR A ATUAÇÃO LIVRE E DESEMBARAÇADA DE JORNALISTAS E ÓRGÃOS DE IMPRENSA". PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO PROMOVER A PROTEÇÃO DAS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA E DO DIREITO À INFORMAÇÃO. CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 186 E 927, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 53, 79, 80, 81 E 835, CAPUT E § 1º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, CAPUT, INCISO V E PARÁGRAFO ÚNICO; 5º, INCISOS IV, IX, XIV, LIV E LV; 37, CAPUT; E 220, CAPUT, E §§ 1º E 2º.

Saber se possível conferir a interpretação conforme pretendida aos dispositivos impugnados.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7055

Origem: DF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO – ABRAJI

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Amicus Curiae: INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Amicus Curiae: REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS

Objetivo: LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. ATO ILÍCITO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO JUDICIAL NA DEFINIÇÃO ABUSIVA DO FORO DO LUGAR DO ATO OU FATO COMO O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DO PENSAMENTO. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI QUE DISPÕEM SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO FIQUE ESTABELECIDO O FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU PARA O PROCESSAMENTO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS, DEVENDO, AINDA, SEREM REUNIDOS TODOS OS PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. PRINCÍPIOS DE DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. LEI 9.099/1995, ARTIGO 4º, INCISO III. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 53, IV, A; 55, § 3º; E 69, II E § 2º, VI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, INCISOS IV, IX, XIV, LIV, LV E LXXVIII E 220, CAPUT, E §§ 1º, 2º E 3º.

Saber se possível conferir a interpretação conforme pretendida aos dispositivos impugnados.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 859376

Origem: PR

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Recorrente: UNIÃO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Amicus Curiae: UNIAO NACIONAL DAS ENTIDADES ISLAMICAS

Amicus Curiae: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS ISLAMICOS

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS – ANAJURE

Amicus Curiae: CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM DIREITO E RELIGIÃO – CEDIRE

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS ISLAMICOS – ANAJI

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIAO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: LIBERDADE DE CRENÇA E RELIGIÃO. USO DE HÁBITO RELIGIOSO QUE CUBRA A CABEÇA OU PARTE DO ROSTO EM FOTOGRAFIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO CIVIL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À "OBRIGAÇÃO LEGAL A TODOS IMPOSTA". RESOLUÇÃO Nº 192/2006 DO CONTRAN. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º, INCISOS VI E VIII.

Saber se é possível, em nome do direito à liberdade de crença e religião, excepcionar a obrigação imposta a todos relativa a critérios de identificação civil.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6620

Origem: MT

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objetivo: SEGURANÇA PÚBLICA. COMPETÊNCIA PARA A INSTITUIÇÃO DE CADASTROS DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES E AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. LEI 10.315/2015 - MS. LEI 10.915/2019 - MS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, II, "D". CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 1º, III; 2º, 5º, III, X, XLV, XLVII, XLIX; 22, I; 61, § 1º, II, "E"; 84, III.

Saber se as leis impugnadas incidem em vício de iniciativa e se violam a separação de poderes e os direitos e garantias fundamentais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5642

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL

Objetivo: DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERNO E INTERNACIONAL DE PESSOAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO DELEGADO DE POLÍCIA DE REQUISITAR, DE QUAISQUER ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO OU DE EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA, DADOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA VÍTIMA OU DE SUSPEITOS. DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DOS MEIOS TÉCNICOS ADEQUADOS QUE PERMITAM A LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA OU DOS SUSPEITOS DE DELITO EM CURSO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À PRIVACIDADE, AO SIGILO DA COMUNICAÇÃO DE DADOS E AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. LEI Nº 13.344/2016, ART. 11. CPP, ARTS. 13-A, 'CAPUT'; E 13-B, 'CAPUT', § 2º, III, E § 4º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, X E XII.

Saber se ofende a privacidade e o sigilo da comunicação de dados a possibilidade conferida ao membro do Ministério Público e ao Delegado de Polícia de requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Saber se ofende o princípio da proporcionalidade a disponibilização imediata dos meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos de delito em curso.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5667

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS TRIPULANTES DA TAM – ATT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DA AVIAÇÃO GERAL E EXPERIMENTAL

Objetivo: CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AEROPORTUÁRIOS - SIPAER. SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES AÉREOS. VEDAÇÃO DE ACESSO A DADOS DO SISTEMA AOS SUJEITOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. LEI Nº 7.565/1986, ARTIGOS 88-C; 88-D; 88-I, § 2º; 88-K; 88-N; E 88-P, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.970/2014. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV; 37, CAPUT; 129, I, VI, VIII E IX; E 144, §§ 1º, I E 4º.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios mencionados.

18/04 (quinta-feira), às 14h
(9ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Observação: A sessão será composta por processos remanescentes da sessão de 17 de abril de 2024.